SENTENÇA

Processo n°: **0001231-96.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: **Josiel da Silva Lemos**Requerido: **Bv Financeira Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

O autor não se pronunciou a propósito da presente

impugnação. (fl. 123).

Observo que o singelo cálculo apresentado pelo autor à fl. 106 não cumpre o disposto no art. 475-B, do C.P.C. e, como tal, não podem ser aceitos para a finalidade a que se destinam.

Já os cálculos apresentados pela ré (fl.104) demonstram com clareza dos critérios adotados na correção apresentada, não se entrevendo qualquer irregularidado quanto aos mesmo.

Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela ré à fl. 111/118 para o fim de reconhecer cumprida a obrigação pelo depósito de fl. 99, já levantado pelo autor, e, com fundamento no art. 749, I, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação, e autorizo a devolução à ré do depósito de fl. 110. Expeça-se mandado para tal finalidade.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de

praxe.

P.R.I.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA